
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 508 - 18/06/2026
DATA DA LAVRATURA: 22/06/2026
INFRATOR: SAVIAN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
LOCALIDADE DO DANO: NO FINAL DA RUA
APARECIDA DE FÁTIMA MACHADO DE SOUZA
JD. DOS IPÊS
SARANDI/PR
DESCRIÇÃO DO DANO:
DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE
CONSTRUÇÃO NO LOGRADOURO PÚBLICO NO FINAL
DA RUA APARECIDA DE FÁTIMA MACHADO DE
SOUZA, CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA GEMINADA
NO NÚMERO 367, JD. DOS IPÊS, SARANDI/PR.
LEI 1650/2009 ART. 5º, INCISO III
ART. 5º PARA O ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SERÃO
OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS
INCISO III - ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REALIZADOS DE
FORMAS ADEQUADAS À SAÚDE PÚBLICA E À
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO Nº 1314/2011,
ART. 34 - NOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO, É
PROIBIDA A DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
DESIGNADAMENTE LIXOS, ENTULHOS, DETRITOS E
OUTROS.
ART. 43 § 2º - OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
OS RESÍDUOS VOLUMOSOS, BEM COMO OUTROS
TIPOS DE RESÍDUOS URBANOS, NÃO PODERÃO SER
DISPOSTOS EM ÁREAS DE “BOTA FORA”, ENCOSTAS,
CORPO D’ÁGUA, LOTES VAGOS, EM PASSEIOS, VIAS E
OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS OU PARTICULARES E EM
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI.
ART. 52 PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DA
MULTA NÃO ELIDE A IRREGULARIDADE, FICANDO O
INFRATOR OBRIGADO A REGULARIZAR A SITUAÇÃO
OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS QUE ESTIVEREM
EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS
NESTE REGULAMENTO.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU
IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA
PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO
254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER
PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE
ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:896D0850

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/08/2026. Edição 3605
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>